



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

PORTARIA N. 5270/2025

Cria a Comissão Permanente Disciplinar da Prefeitura Municipal de Rodeiro, subordinada à Secretaria Municipal de Administração.

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo nº 141, da Lei Complementar nº 11, de 11 de Abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rodeiro,

Resolve:

Art. 1º. Criar a Comissão Permanente Disciplinar – CPD, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, com o objetivo de administrar as demandas disciplinares relativas a servidores públicos municipais.

§1º. A CPD será composta por 03 membros titulares, sendo eles servidores públicos estáveis, com mandato de 02 (dois) anos, renováveis a critério da administração.

§2º. A CPD poderá ser assistida por 01 (um) Consultor Jurídico.

Art. 2º. Nomear os servidores abaixo como membros titulares da CPD:

- a) Presidente **Patrícia de Fátima Teixeira Santos**, Matrícula nº 410;
- b) Secretário **Simone Silva Rocha**, Matrícula nº 179;
- c) Vogal **Luciano Oliveira de Assumpção**, Matrícula nº 1311.

Art. 3º. À CPD compete:

I- planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de correção desenvolvidas pelos servidores municipais;

II - analisar as denúncias recebidas, classificando-as segundo o critério de admissibilidade e, sob motivação, reporta-se à autoridade julgadora, chamando o feito à ordem, quando flagrante a ocorrência de situação que torne o processo juridicamente inviável, tais como:

- a) falta de identificação do servidor acusado;
- b) ausência de acusação objetiva;
- c) não ser de fato crime ou infração disciplinar;
- d) prescrição evidente;
- e) morte do acusado;

III - realizar investigações, de ofício ou mediante denúncia, e comunicar seu resultado integral à autoridade julgadora;

IV- propor à autoridade julgadora o arquivamento ou a penalidade a ser aplicada, por meio de análise fundamentada;

V- requisitar diligências, informações, processos e documentos necessários ao desempenho de suas atividades;

VI- preparar as minutas de portaria de instauração, prorrogação e recondução, bem como os despachos de julgamento e demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades correcionais;

MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br



VII- manter registro atualizado de todos os procedimentos disciplinares, em curso ou arquivados, contendo informações sobre prescrição, número e objetivo dos processos, situação processual e resultado final;

VIII- preparar respostas aos expedientes disciplinares e acompanhar as inspeções correcionais.

Parágrafo Único. São atribuições do Presidente da CPD:

I- instaurar procedimento administrativo através de portaria;

II - representar a CPD;

III- gerenciar a divisão de trabalho entre os membros da CPD;

IV- designar membro da CPD para elaborar estudos e pareceres, e promover averiguações e instrução de expedientes submetidos ao exame de Comissão;

V- propor à autoridade julgadora o arquivamento ou a penalidade cabível ao término das investigações;

VI- zelar pela observância dos prazos de processos e procedimentos em andamento;

VII- planejar, orientar, supervisionar, avaliar e acompanhar as atividades desenvolvidas na CPD; e

VIII- emitir declarações e prestar informações relativas às demandas disciplinares em curso, respeitadas as hipóteses de sigilo, na forma da lei.

Art.4º. São deveres funcionais dos membros da CPD:

I- atuar com discricção, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos investigados;

II- resguardar o sigilo da documentação que lhe seja submetida em razão do exercício de sua função, sob pena de responsabilidade administrativa;

III- exercer suas atribuições com imparcialidade e independência; e

IV- seguir orientações e preceitos da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º. A Consultoria Jurídica prestará à CPD orientação sobre a interpretação e a aplicação da legislação aos casos em análise.

Art. 6º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 11 de junho de 2025.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia **12/06/2025** Edição **4040** de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Déborah de Oliveira Ferreira
Matrícula nº 2811